



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • N° 2047 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 17 DE JANEIRO DE 2025

Programação do Janeiro Branco começa na próxima segunda-feira em Angra

Em 2025, atividades vão ser voltadas ao autocuidado mental e emocional; programação abrangerá os usuários do SUS e profissionais de saúde



A Prefeitura de Angra, por meio da Equipe Multiprofissional - eMulti e das equipes da Estratégia de Saúde da Família, inicia no dia 20 de janeiro a programação do Janeiro Branco, com atividades voltadas ao autocuidado mental e emocional. As ações serão realizadas em unidades de saúde do município e estarão abertas ao público, além de abranger os profissionais da área da saúde. O objetivo é destacar a importância da saúde mental e emocional, promovendo conscientização e incentivando práticas de autocuidado.

De acordo com o Ministério da Saúde, o primeiro mês do ano é simbolicamente associado a recomeços, reflexões e novos projetos. A escolha do nome “Janeiro Branco” remete à ideia de uma “folha em branco”, incentivando as pessoas a

reescreverem suas histórias e priorizarem a saúde mental. Segundo o criador da campanha, “o mês é um convite para que cada pessoa reflita sobre suas emoções e relacione-se melhor consigo mesma”.

Dados recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que o Brasil lidera o ranking mundial de transtornos de ansiedade, com 9,3% da população afetada, o que equivale a cerca de 18 milhões de brasileiros. Ainda de acordo com o órgão, depressão também é uma preocupação crescente, agravada pelo impacto da pandemia de COVID-19, que levou a um aumento de 25% nos casos de transtornos mentais no país.

Confira a programação completa [clikando aqui](#).

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 011/2025/ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, Alínea “d”, da Lei 4.037, de 21 de dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do **Processo SEI-2024-2300194**, tendo como empresa contratada **ANGRA PISCINA**, especializada em limpeza e tratamento corretivo e periódico da piscina deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **MARIANA LACERDA TEIXEIRA DE SOUZA**, matrícula nº **2500357**, em substituição a servidora **CLÁUDIA FERNANDA MAIA**, matrícula nº **3217**, para exercer a gestão do referido contrato.

Art. 2º. Fica designado o servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº **17345**, em substituição a servidora **JÉSSICA LÚCIA DE MORAIS ROSA**, matrícula nº **2500282**, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 3º. Gestor e Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo suplente acima descrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a contar de 13 de Janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 037/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme SEI nº 2025-16000107/SSP/SEOPM e de

acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado prestador de serviço de empresa terceirizada, **PEDRO BRUNO NEVES ROSA**, matrícula nº **7685**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX75936058**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 24 de Março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 038/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-24000031** – Ofício IMAAR/DALOG – nº 76.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **MARIANA MODESTO SOBRAL**, matrícula nº **3400031**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX44324302**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 039/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-24000034** – Ofício IMAAR/DALOG – nº 79.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **VICENAR LUIZ JERONIMO**, matrícula nº **3400049**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX95255241**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 22 de fevereiro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 040/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **WILLIAN GAMA DE SOUZA**, matrícula nº **4501969**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX90646925**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 10 de março de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 041/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **DAVI VICTOR FONTES MELO DA SILVA**, matrícula nº **32585**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX61182010**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 042/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **LUIS GUSTAVO CAMPOS MUNIZ DA SILVA**, matrícula nº **30330**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX41670906**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 15 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 043/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **ELSON SALES DE ARAÚJO**, matrícula nº **3429**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX67718770**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 14 de dezembro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS,
16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 044/2025/SMGP

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **LUCAS PLÁCIDO LIMA**, matrícula nº **27923**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX66647312**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 4 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 045/2025/SMGP

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **JOHNNY MAYCON ENSA GABRIEL**, matrícula nº **30375**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX88239571**, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 046/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme **Processo SEI nº 2025-07000104** – MM SEJIN/SEJUVNº16.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **GUSTAVO DE OLIVEIRA GABRIEL**, matrícula nº **30046**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX55659508**, Categoria AD, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 048/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **MARCIO LOUREIRO TAVEIRA**, matrícula nº **701865128**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX07235641**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 28 de setembro de 2031.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 049/2025/SMGP

O SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **MARCELO CASADO LIMA SAMPAIO DE ARAÚJO**, matrícula nº **11776**, Carteira Nacional de Habilitação **XXX03445841**, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DECRETO Nº 13.912, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21, o art. 87, da Lei Orgânica do Município e o Memorando nº 012/2025/SGES, da Secretaria de Gestão de Suprimentos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Contratação, Comissão Especial de Chamamento Público, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, SEJA NA FORMA PRESENCIAL OU ELETRÔNICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

WANDERSON LEAL DIAS – Matrícula nº 10.638

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA – Matrícula 32.595

EDUARDO SIDNEY DA SILVA – Matrícula 25.633

SIMONE FERREIRA PEREIRA DOERL – Matrícula 27.926

SUELLEN GOMES VIEIRA – Matrícula 26.268

II - AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, SEJA NA FORMA PRESENCIAL OU ELETRÔNICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

KARINE FERNANDES LEONE – Matrícula nº 32.563

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

KARINA DE OLIVEIRA LIMA – Matrícula 31.250

III - AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA AS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, SEJA NA FORMA PRESENCIAL OU ELETRÔNICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula 10.982

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA – Matrícula 26.114

ISMENDE BATISTA FERREIRA – Matrícula 20.263

DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS SYRIO – Matrícula 32.544

PRISCILLA DOS SANTOS GOMES – Matrícula 32.037

IV - COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SEJA NA FORMA PRESENCIAL OU ELETRÔNICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula 10.982

KARINE FERNANDES LEONE – Matrícula nº 32.563

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282

MONIQUE SERPA DE ALMEIDA – Matrícula 26.770

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA – Matrícula 32.595

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 2631

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO – Matrícula 32.593

FELIPE DE ASSIS TEIXEIRA – Matrícula 11.744

V - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, SEJA NA FORMA PRESENCIAL OU ELETRÔNICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS:

Agente de Contratação/Pregoeiro: ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282

Equipe de Apoio: RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – Matrícula 4502458

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

Agente de Contratação/Pregoeiro: LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO – Matrícula 19.489

Equipe de Apoio: CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA – Matrícula 4502679

WILLIAM BARBOSA DA COSTA – Matrícula 20.436

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

CARLA FERREIRA POUSA COSTA – Matrícula 20.376

Agente de Contratação/Pregoeiro: KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 2631

Equipe de Apoio: WANDERSON LEAL DIAS – Matrícula 10.638

EDUARDO SIDNEY DA SILVA – Matrícula 25.633

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

ZENILANE SANTOS CHAGAS ALMEIDA – Matrícula 29.545

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO – Matrícula 32.593

Agente de Contratação/Pregoeiro: MONIQUE SERPA DE ALMEIDA – Matrícula 26.770.

Equipe de Apoio: PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula 10.982

MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA – Matrícula 27.095

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA – Matrícula 26.114

JUCELI APARECIDA BULIGON – Matrícula 19.789

FELIPE DE ASSIS TEIXEIRA – Matrícula 11.744

Agente de Contratação/Pregoeiro: RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA – Matrícula 4502458

Equipe de Apoio: ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA – Matrícula 4502282

VERA LÚCIA AMARAL FELIPE – Matrícula 26.729

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

PRISCILA BRASIL DE SIQUEIRA – Matrícula 30.111

Agente de Contratação/Pregoeiro: LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO – Matrícula 32.556

Equipe de Apoio: TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM – Matrícula 32.579

CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA – Matrícula 4502679

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

MÁRCIA APARECIDA BARBOSA MEIRA – Matrícula 27.095

Agente de Contratação/Pregoeiro: RENATA DE SOUSA – Matrícula 32.569

Equipe de Apoio: KARINA DE OLIVEIRA LIMA – Matrícula 31.250

FERNANDA SOUZA DE MENEZES – Matrícula 32.628

LUÍS ANTÔNIO FILHO – Matrícula nº 26.705

JUCELI APARECIDA BULIGON – Matrícula 19.789

Art. 2º Fica revogado o **Decreto nº 13.790**, de 21 de outubro de 2024 e a **Portaria nº 0066/2024/SSA.ASGAB**, de 30 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar à 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

KARINE FERNANDES LEONE

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

DECRETO Nº 13.919, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 4.429, de 11 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre a autorização da movimentação orçamentária, caracterizada por remanejamento, transposição ou transferência, parcial ou total, de dotações orçamentárias, a presente alteração não afetará o limite estabelecido na referida Lei.

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos

da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

DECRETA :

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do seguinte Cargo em Comissão:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
6.7.2	Diretor Técnico do Centro de Saúde do Parque Mambucaba	CC-3	SSA.DTPM
Na seguinte composição estrutural:			
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA
6.7.2	Assessor Técnico de Atenção à Saúde	CC-3	SSA.ATAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0001/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

11	24	CAIXA	<p>INDICADOR QUIMICO DE LIMPEZA</p> <p>Teste desafio para verificacao da eficacia de limpeza de lavadoras termodesinfectoras, normatizado para corresponder aos resultados previstos na ISO 15.883. Composto de uma lamina de aco inox impregnada de sangue artificial fabricado. com fracoes de proteina bovina purificada e padronizada. Como desafio para limpeza da placa de inox deve haver uma placa acrilica sobreposta que mantenh espacamento similar aos instrumentais medicos de dificil limpeza, simulando situacoes de criticidade normalmente encontradas na lavagem automatizada. Ac Final do ciclo de limpeza, se o equipamento e todas as variaveis estiverem de acordo, e esperado que a lamina de inox saia totalmente limpa. Deve ser fomecido junto com guia de interpretacao de resultados que possibilite a avaliacao d lavagem automatizada, indicando os provaveis aspectos responsaveis, quando houver insucesso no resultado esperado. A apresentacao do produto devera obedecer a legislacao atual. Validade do produto: 12 meses. Caixa com 12 testes.</p>	R\$ 163,00	R\$ 3.912,00	TECHSTERI - TECHSTERI
13	100	CAIXA	<p>Teste de sujidade pronto uso para validacao e monitoramento rotineiro da eficacia da limpeza das termodesinfectoras, de pronto uso, possibilitando resultados eficientes. Facil de usar, cobertura transparente para facilitar a analise visual, fen Da progressiva que simula articulacoes nos instrumentais mostrando residuos difibrina e problemas mecanicos no processo de lavagem ao mostrar residuos de hemoglobina, simula o sangue de humanos, presilhas laterais para rapida e uniforme fixacao. Caixa com 50 unid.</p>	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00	TECHSTERI - TECHSTERI
14	100	CAIXA	<p>MONITOR PARA PROCESSO AUTOMATICO LIMPEZA ENZIMATICA</p> <p>Monitor para processo automatico de limpeza enzimatica, para monitoramento d eficacia de limpeza de Equipamentos lavadoras-desinfectoras ou lavadoras ultrassonicas que utilizam detergente enzimatico, composto de tira plastica branca, com indicador impregnado de proteina na coloracao padrao que mudara de Coloracao em resposta a concentracao de detergente atividade enzimatica e tem PO de ciclo de lavagem, bem como a temperatura do ciclo e acao mecanica equipamento. Caixa com 50 unid.</p>	R\$ 495,00	R\$ 49.500,00	CHEMDYE - TERRAGENE
					R\$ 92.412,00	

EMPRESA: LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.300.300/0001-60

Endereço: AV. ATOR JOSE WILKER, 600 UNION WORK - BLOCO 2 SALAS 309, 310 – JACAREPAGUÁ- RIO DE JANEIRO-RJ -CEP: 22775-024

TELEFONE: (21) 2408-3262

E - MAIL: licitacoes@lemarcbarra.com.br /licitacoes2@lemarcbarra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LETÍCIA REBELLO RANGEL

CPF: XXX.452.747-09

RG: XX.X55.931-2 - DETRAN/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto

na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Geren-

ciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LETÍCIA REBELLO RANGEL

LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
6	60	GALÃO	SECANTE E LUBRIFICANTE DE INSTRUMENTAIS Secante e Lubrificante, nao espumante biodegradavel, composto por no minimc. 4% de tensoativos nao ionico, isento de nonil fenol etoxilado o ou polialquilfenois, - especifico para secagem e lubrificacao de instrumentais e materiais medicos hos06 60 LAO pitalares em lavadoras termo desinfetadoras, concentracao de uso de 0,06 % 5 L 0,25%. Deve apresentar os laudos de corrosividade efetuados em laboratorios (Reblas) acompanhado pelo laudo Fisico-Quimico realizado pela empresa. Apre.sentacao em galao 5 litros, contendo o nome do produto, lote, data de validade e - numero do registro/notificacao junto ao Ministerio da Saude.	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00	PROFILATICA PRODUTOS ODONTO
					R\$ 11.400,00	

EMPRESA: NDS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.278.031/0001-62
ENDEREÇO: RUA DAMAS ORTIZ, 54-BIAÇU - SÃO GONÇALO- RIO DE JANEIRO- CEP: 24.465-145
TELEFONE: (21) 2712-9594 (21) 3857-5514
E-mail: comercial@ndshospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA GONÇALVES
CPF: XXX.196.797-78
RG: XX.X62.001-7

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verifi-

cados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntan-

do-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA GONÇALVES

NDS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAT LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuiba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

1	400	GALÃO	<p>DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO -5 ENZIMAS Detergente multienzimático, não espumante contendo 5 enzimas (PROTEASE, AMILASE, LIPASE, CARBOHIDRASE e PEPTIDASE), com pH neutro, biodegradável, associado a uma combinação de álcool isopropílico e tensoativos não iônico com concentração mínima de 6% isento de nonil fenol etoxilado ou polialquilfenóis, específico para limpeza de instrumentais e materiais médicos hospitalares em lavadoras automáticas, termo desinfetadoras, ultrassônicas e limpeza manual, com diluição única de uso igual ou acima de 2ml por litro (0,2%). Deve apresentar os laudos de irritabilidade dérmica e ocular na forma de uso do produto e laudo de controle microbiológico e efetuados em laboratórios Rede Brasileira de 5L Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) e laudos de corrosividade e biodegradabilidade. Para garantia de qualidade, o produto deve ser acompanhado pelo laudo Físico-Químico, constando pH e atividade enzimática do lote realizado pela empresa. O produto deve estar acondicionado em galões de 5 litros que garantam a integridade do produto e facilite a estocagem. Rotulagem respeitando a legislação RDC 55/12, contendo o nome do produto, lote, data de validade e número do registro junto ao Ministério da Saúde.</p>	R\$ 74,90	R\$ 29.960,00	PODEROSO/ KELLDRIN
					R\$ 29.960,00	
EMPRESA: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA						
CNPJ: 45.806.440/0001-79						
ENDEREÇO: ESTRADA DA COMPANHIA, 1850, ROMA, VOLTA REDONDA-RJ - CEP: 27257-790						
TELEFONE: (24) 99326-3881						
E-mail: vendascomercialcaetano@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA VIEIRA DE SOUZA						
CPF: XXX.233.346-25						
RG: XXX665540 DETRAN-RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registra-

dos no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto

aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles pratica-

dos no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS,
15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO
PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
10	1005	UNIDADE	TESTE BOWIE DICK Teste Bowie Dick em pacote pronto uso, descartavel para autoclave a vapor, pan. monitorizacao de todos os parametros criticos que afetam o processo de esterilizacao atraves de quadro diagnostico de falhas, ocorrencia de bolha de ar, gase nao condensaveis, superaquecimento e supersaturacao do vapor. Com resultado especificos para cada parametro descrito. Folha teste plastificada e com dados - para documentacao. Viragem de cor de azul-claro para preto.	R\$ 7,90	R\$ 7.939,50	CLEAN-UP
					R\$ 7.939,50	
EMPRESA: SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 48.399.006/0001-00						
ENDEREÇO: RUA LUCIO JOSE FILHO, Nº 27 SALA 207, PARQUE ANCHIETA, RIO DE JANEIRO, RJ CEP. 21635-290						
TELEFONE: (21) – 3019.5657 / (21) – 96648.2920						
E - MAIL: adm@safemedsaude.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MICHAEL DOS PASSOS MARTINS						
CPF: XXX.830.487-02						
RG: XX.X17.915-9 DETRAN RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no

parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MICHAEL DOS PASSOS MARTINS

SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0007/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
7	100	GALÃO 5 L	REMOVEDOR DE OXIDACAO DE INSTRUMENTAIS Removedor de oxidacao concentrado, nao espumante, biodegradavel, compostc 5L somente por acido fosforico com teor minimo 20% comprovado por laudo de laboratorio pertencente ao Reblas e tensoativos nao ionico, isento de nonil fenol etoxilado ou polialquilfenois, especifico para remocao de crostas minerais e oxidacao de instrumentais fabricados em aco inox e aluminio, pode ser utilizado n limpeza manual, em lavadoras termodesinfectoras. Concentracao de uso dt. ente 1% e 10%. Deve apresentar os laudos de corrosividade efetuados em laboratorios Rede Brasileira de Laboratorios Analiticos em Saude (Reblas). O produto deve ser acompanhado pelo laudo Fisico-Quimico realizado pela empresa. Apre sentacao em Galao de 5 litros contendo nome, lote, data de validade e numero registro junto ao Ministerio da Saude.	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	ciclo farma/ ciclo farma
					R\$ 12.000,00	

EMPRESA: MEGA DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 45.868.298/0001-94
ENDEREÇO: MAJOR QUEDINHO, 224 - LOJA 03 – CENTRO - SÃO PAULO SP. CEP: 01050-030
TELEFONE: (11) 95580-4410
E-mail: megadistribuicao01@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LILIAN CRISTINA SANCHES VENÂNCIO BRAZ
CPF: XXX.146.288-94
RG: XX.X99.378-2

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verifi-

cados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntan-

do-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LILIAN CRISTINA SANCHES VENÂNCIO BRAZ

MEGA DISTRIBUIÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0010/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuiba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

2	500	FRASCO 750 ML.	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO PRONTO USO Detergente Enzimático para pre-limpeza de instrumental - Preparação enzimática formadora de espuma que evita o ressecamento do FRA material orgânico e úmido Instrumental após o procedimento cirúrgico. Formulado a base de enzimas amilase, protease e carboidrase, com pH neutro, associado a álcool isopropílico tensoativo não iônico, para prevenir a aderência da matéria orgânica. Pronto uso, ML com pH neutro. Rotulo de acordo com exigência da ANVISA. Atenda RDC55/2012 da Anvisa. Apresentação: Frasco de 750 ml com borrifador.	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00	CICLOFARMA/ PROLINK
					R\$ 19.000,00	
EMPRESA: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO						
CNPJ: 22.077.847/0001-07						
ENDEREÇO: RUA: PC VENÂNCIO NEIVA, 77 - SALA 5 CENTRO - CABEDELO/PB CEP: 58.100-246						
TELEFONE: (83) 99654-2142						
E - MAIL: dantasdiniz@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO						
CPF: XXX.186.604-00						
RG: XXX6829 SSDS/PB						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento

por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0011/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
5	650	GALÃO	HIPOCLORITO DE SODIO 1% Hipoclorito de Sódio 1% - Desinfetante hospitalar de nível intermediário, sua fórmula contém hipoclorito de sódio com 1% de cloro ativo estabilizado, que atua como elemento oxidativo em cadeias proteicas de microorganismos. Possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias proteicas de microorganismos. Produto indicado para desinfecção de superfícies fixas em ambiente 5 L hospitalar, bem como indicado para desinfecção de artigos para inaloterapia e oxigenoterapia. Possui eficácia comprovada contra Candida albicans, Trichophyton mentagrophytes, Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Mycobacterium smegmatis e Mycobacterium Bovis.	R\$ 11,18	R\$ 7.267,00	PROLINK
					R\$ 7.267,00	
EMPRESA: JM GOL HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 39.556.802/0001-18						
ENDEREÇO: AV. HOMERO LEITE, Nº 206, SALA 04 - SAUDADE, BARRA MANSA – RJ						
TELEFONE: (24) 3402-0742						
E - MAIL: jmgolhospitalar@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: JONATAS MARQUES GOULART						
CPF: XXX.558.687-05						
RG: XX.X52.548-7 IFP-RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verifi-

car a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de

inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JONATAS MARQUES GOULART

J M GOL HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuiba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
3	150	GALÃO 5 L	ACIDO PERACETICO 0,2% 03 150 Desinfetante de alto nivel, pronto uso, de acao rapida e eficiente exclusivamente de uso profissional odonto medica hospitalar, que possui como principio ativo acido peracetico. Indicado para desinfeccao de artigos semicriticos. Eficaz contraplo espectro de microorganismos. Acompanha o sachê de corrosao; Acompanha a fita teste. Rotulagem respeitando a legislacao RDC 55/12, contendo o nome do produto, lote, data de validade e numero do registro junto ao Ministerio da Saude.	R\$ 112,00	R\$ 16.800,00	BELLTYPE
4	60	GALÃO 5 L	GLUTARALDEIDO Solucao a base de Glutaraldeido a 2%, indicado para desinfeccao de alto nivel de equipamentos e dispositivos medicos-cirurgicos e endoscopios. Pronto para usc com o ph neutro, baixo odor, tempo de utilizacao da solucao em uso por 30 dias. Bactericida, fungicida, micobactericida e esporicida em ate 20 minutos. GA- Devera sei acompanhado de tiras para verificacao da atividade do produto: 01 frasco com 5 L 100 tiras reagentes a cada 08 galoes entregues, de acordo com a RDC nº 06 d .10/03/2013, artigo ri0 37 Anvisa. Apresentacao galao de 5 litros. A embalagem de identificacao do produto deve conter as instrucoes de uso, registro no MS, proce.dencia, data de validade, numero de lote e fabricante e validade do produto minima de 12 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produtc -devera atender a legislacao vigente e a RDC 35/2010.	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00	GLUTACIN
					R\$ 27.300,00	
EMPRESA: NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 22.810.157/0001-15						
ENDEREÇO: ESTR. GOVERNADOR CHAGAS FREITAS, 5382 – ESCRITÓRIO, COLÔNIA SANTO ANTÔNIO, BARRA MANSA/RJ						
TELEFONE: (24) 3328-5906						

E - MAIL: licitacao@novadentalbm.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: TAINA DE OLIVEIRA DA SILVA
CPF: XXX.730.667-40
RG: XXX32516-9

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TAINA DE OLIVEIRA DA SILVA

NOVA DENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0003/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuiba, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

9	100	CAIXA	INDICADOR BIOLÓGICO Indicador biológico, tipo: terceira geração, apresentação: autocontido, ampola com meio de cultura, espécie: bacillus stearothermophilus, características adicionais: resposta em 1 hora, aplicação: para esterilização a vapor. Acompanhado de incubadora de autoleitura. Caixa com 50 unidades.	R\$ 378,00	R\$ 37.800,00	STERIS
					R\$ 37.800,00	
EMPRESA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA						
CNPJ: 59.233.783.0004/49						
ENDEREÇO: AVENIDA PIRAIBA, Nº 352 – SALA 10 – CENTRO COMERCIAL JUBRAN - BARUERI/SP – CEP 06.460-121						
TELEFONE: (11) 4765-4461						
E-mail: suporte.licitacao@cddconsulting.com.br licitacao@steris.com						
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA						
CPF: XXX.097.366-77						
RG:7.XXX.368 SSP/MG						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do material;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde. esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo II), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento

por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do Registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuiba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA	
				UNIT.	TOTAL		
8	405	PACOTE	INTEGRADOR QUIMICO - CLASSE 5 Integrador químico classe 5 em tiras de papel impregnadas, com tinta reagente, com face lisa interna plastificada e externa, monitora os parâmetros necessários para realização do ciclo de esterilização, temperatura 121°C a 134°C, resultado imediato de fácil interpretação, que não se altere a cor com o tempo. Pacote com 100 unidades.	R\$ 25,00	R\$ 10.125,00	STERISTAR	
						R\$ 10.125,00	
EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA							
CNPJ: 27.401.513/0001-60							
ENDEREÇO: RUA: OSWALDO COLLINO, 908-B - SALAS 01 E 02-PRESIDENTE ALTINO – OSASCO-SP – CEP: 06210-005							
TELEFONE: (11)9.5638-8004/4862-4600/4617-4201							
E - MAIL: canal.governo@devantcare.com anderson.sobral@devantcare.com							
REPRESENTANTE LEGAL: IVAM CAVALCANTE PEREIRA JUNIOR							
CPF: XXX.837.408-07							
RG: XX.X16.840-X SSP/SP							

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento

por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

IVAM CAVALCANTE PEREIRA JUNIOR

DEVANT CARE COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2025, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 – Jardim Balneário, Cep 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 2024032419**, homologado em 14 de Janeiro de 2025 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2044 de 14 de Janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES**, indicadores químicos, indicadores biológicos, monitores de qualidade, marcadores de instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais para expurgo para atender as necessidades da CME do Hospital Municipal da Japuíba.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
12	100	CAIXA	TIRAS INDICADORAS DE MONITORAMENTO Tiras indicadoras que monitoram o resultado integrado dos parâmetros do processo de limpeza, incluindo a força de cavitação, tempo e exposição da temperatura, acompanha chapa de aço inox 304, de aproximadamente 7cmx2,5cm. Caixa com 50 unid.	R\$ 941,81	R\$ 94.181,00	STERICONTROL /STERICONTROL
					R\$ 94.181,00	
EMPRESA: NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 32.737.279/0001-87						
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR AUGUSTO DE OLIVEIRA, 91 VILA MARIANA - SÃO PAULO-SP- CEP: 13.566-340						
TELEFONE: (16) 98230-3384						
E-mail: noem@noemmedical.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA						
CPF: XXX.739.686-40						
RG: MG-XX.X79.020						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento

correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "OR-

DEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até **1% (um por cento)** por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a **15 (quinze) dias úteis**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) **10% (dez por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) **15% (quinze por cento)** até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes

para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90028/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS,
15 DE JANEIRO DE 2025

RAFAEL SANTOS JORDÃO
PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA
NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

PORTARIA Nº 02/2025/SEL

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B. O. 2034 do Município de Angra dos Reis nº 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica designada a servidora ANA KAROLINE PINHEIRO FERREIRA RODRIGUES, Matrícula 32667, em substituição ao servidor ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL, matrícula 2993 para exercer a fiscalização dos seguintes processos;

2022042583	Registro de preço de Locação de Geradores
2022042588	Registro de preço de Locação de Som & Iluminação
2022042581	Registro de preço de Locação de Tendas
2022042584	Registro de preço de Locação de Caminhão de Som
2022042578	Registro de preço de Contratação de apoio operacional e Brigada de Incendia
2022042590	Registro de preço de Locação de Grades de contenção, estrutura treliçada e barricada.
2022042586	Registro de preço de Locação de Cabine Sanitária

Art. 2º. Fica designada a servidora MICHELE AMORIM DE ALMEIDA, matrícula 32673, em substituição ao servidor JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER, matrícula 31273 para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 003/2024/SEL

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B. O. 2034 do Município de Angra dos Reis nº 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica designada a servidora DENISE MONTEIRO DA FONSECA MARTINS, Matrícula 4501473, para exercer a fiscalização do processo citado abaixo:

2023047268	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA DE HOTÉIS (HOSPEDAGENS), SEGURO VIAGEM, TRANSPORTE TERRESTRE, TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO E A DEVIDA ENTREGA DOS BILHETES E QUAISQUER SERVIÇOS CORRELATOS
------------	--

Art. 2º. Fica designado o servidor JOSÉ BELO DE SOUZA, Matrícula 32617, para Exercer Suplência da Fiscalização do referido processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SDSP Nº 5 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora SOLANGE DE MATTOS D'ASSUMPÇÃO GUIMARÃES, matrícula 31215, para exercer a gestão do processo SEI-2024-06001031, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA);

Art. 2º. Fica designada a servidora FLÁVIA SIMIONATO GO-

ÇALVES PORTO, matrícula 31070, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Com efeitos a contar a **partir do dia 20 de Dezembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PORTARIA Nº 001/2025/CGM

O CONTROLADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais com base no artigo. 117 da Lei nº 14.133/21

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora **LAURA MARIA BRAGA SARMENTO**, matrícula nº **22304**, para acompanhar e fiscalizar, como titular o **Processo Administrativo nº 2023010223**, que trata da execução do **Contrato de Locação nº 81/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **CONSTRUTORA NIEMEYER E CAVALCANTI LTDA** sob CNPJ nº **29.451.341/0001-65** representado neste ato pela sócia **VALÉRIA DE ARAÚJO FERNANDES**, CPF **XXX.684.827-91**, e que tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA CORONEL CARVALHO 465**, salas 301/302 e 402, Centro Angra dos Reis/RJ destinado a Sede da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Designar a servidora **MARIA EDUARDA LARA DE LIMA**, matrícula **32591**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3º Designar a servidora **MAGDA NEVES ANGELO**, matrícula **16972**, para acompanhar e fiscalizar, como 2º suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **02 de janeiro de 2025**, e terá vigên-

cia até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

ANGRA DOS REIS 16 DE JANEIRO DE 2025

JOSE CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA SDSP Nº 07 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 069/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 015/2023**.

Art. 2º. Designar a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula **32610**, para exercer a gestão do **Contrato 015/2013**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS BRACUÍ**.

Art. 3º. Fica designada a servidora **LUANA FIUZA LARANJEIRA**, matrícula **25445**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 08 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a Portaria 075/2024/SDSP que dispõe sobre a fiscalização do Contrato 004/2015.

Art. 2º. Designar a servidora FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA, matrícula 32610, para exercer a gestão do Contrato 004/2015, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS PARQUE MAMBUCABA.

Art. 3º. Fica designada a servidora ESTER ANATOLIA BARBOSA LARA IMPROTA, matrícula 31922, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora VIVIANE DOS SANTOS COSTA, matrícula 29597 para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA, matrícula 26096, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 09 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a Portaria 072/2024/SDSP que dispõe sobre a fiscalização do Contrato 106/2018.

Art. 2º. Designar a servidora FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA, matrícula 32610, para exercer a gestão do Contrato 106/2018, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS FRADE.

Art. 3º. Fica designada a servidora DÉBORAH CRISTINA DE ALMEIDA MOREIRA, matrícula 25810, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora VIVIANE DOS SANTOS COSTA, matrícula 29597 para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA, matrícula 26096, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 10 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a Portaria 076/2024/SDSP que dispõe sobre a fiscalização do Contrato 125/2022.

Art. 2º. Designar a servidora FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA, matrícula 32610, para exercer a gestão do Contrato 125/2022, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS BELÉM.

Art. 3º. Fica designada a servidora **ÂNGELA HOFSTEEDE**, matrícula **25418**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 11 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 073/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 024/2016**.

Art. 2º. Designar a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula **32610**, para exercer a gestão do **Contrato 024/2016**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS MONSUABA**.

Art. 3º. Fica designada a servidora **ADRIANA LINS FONTE RESENDE**, matrícula **25519**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 074/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 031/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula **32610**, para exercer a gestão do **Contrato 031/2017**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS NOVA ANGRA**.

Art. 3º. Fica designada a servidora **VANDERLEIA RODRIGUES SILVA**, matrícula **25987**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 13 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 070/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 030/2016**.

Art. 2º. Designar a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula **32610**, para exercer a gestão do **Contrato 030/2016**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS CAMPO BELO**.

Art. 3º. Fica designada a servidora **BIANCA MEDINA ZACCA DA FONSECA**, matrícula **25420**;

Art. 4º. Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 14 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 071/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 015/2019**.

Art. 2º. Designar a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula **32610**, para exercer gestão do **Contrato 015/2019**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS CENTRO**.

Art. 3º. Fica designada a servidora **MARIANA SILVA DE SOUZA BULLÉ GARCIA**, matrícula **27811**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **ANA ELISA DE ALMEIDA ARAÚJO ROSA**, matrícula **26096**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 15 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidor **OSMAR LUÍS TEIXEIRA**, matrícula **30911**, para fazer a gestão do contrato relacionado a seguir, em substituição a **RODRIGO DOS SANTOS THEODORO**, matrícula **12748**:

CONTRATO 081/2021, cujo o objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 16 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 093/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 087/2023**.

Art. 2º. Designar a servidora **VANESSA ELEUTÉRIO DOS SANTOS TAVEIRA**, matrícula **23093**, para exercer gestão do **Contrato 087/2023**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**.

Art. 3º. Fica designada a servidora **RHAYZA DO NASCIMENTO CORRÊA**, matrícula **30408**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula **27135** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **VIVIANE DOS SANTOS COSTA**, matrícula **29597**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 17 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 051/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 011/2015**.

Art. 2º. Designar o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula **12572**, para exercer gestão do **Contrato 011/2015**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA SÃO JOSÉ**, nº 07, Bracuí, Angra dos Reis-RJ, para funcionamento do depósito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e também como ponto de apoio para a vigilância patrimonial do Município de Angra dos Reis;

Art. 3º. Fica designada a servidora **AMANDA MARTINS DA SILVA**, matrícula **17872**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula **19192** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA**, matrícula **32623**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 18 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº

1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 008/2021/SDSP e 113/2023/SDSP** que dispõem sobre a fiscalização do **Contrato 015/2021**.

Art. 2º. Designar o servidor **VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO**, matrícula **3484**, para exercer gestão do **Contrato 015/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIBUS**, para uso Fundo Municipal de Assistência Social, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e **SECRETARIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, equipado com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso a morte ou invalidez permanente, do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;

Art. 3º. Fica designada a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA**, matrícula **32623**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designada a servidora **FERNANDA CARLA MIRANDA LIMA**, matrícula **32610** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **JOELMA BORGES CONTE**, matrícula **18306**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 19 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho

de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 018/2021/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 101/2021**.

Art. 2º. Designar o servidor **VALDEZ RAIMUNDO DE CARVALHO**, matrícula **3484**, para exercer gestão do **Contrato 101/2021**, cujo objeto é o **CRÉDITO DE PASSAGENS URBANAS EM FORMA DE CARTÕES INDIVIDUAIS**;

Art. 3º. Fica designada a servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula **19192**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designado o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula **12572** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **JOELMA BORGES CONTE**, matrícula **18306**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 20 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 004/2023/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 007/2023**.

Art. 2º. Designar o servidor **PAULO VICTOR S. SANTOS**, matrícula **29641**, para exercer gestão do **Contrato 007/2023**, cujo

objeto é prestação de serviços de locação de veículos automotivos terrestres, 0km (zero-quilômetro), com ano de fabricação não inferior a 2021 (dois mil e vinte e um), sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, com seguro compreensivo, por conta da CONTRATADA, equipados com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo o território nacional, inclusive contra terceiros;

Art. 3º. Fica designada a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA**, matrícula **32623**, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designado o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula **12572** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **JOELMA BORGES CONTE**, matrícula **18306**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 21 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1ª. Revogar a **Portaria 109/2024/SDSP** que dispõe sobre a fiscalização do **Contrato 197/2023**.

Art. 2º. Designar a servidora **BEATRIZ OLIVEIRA SILVA DUARTE**, matrícula **31033**, para exercer a gestão do **Contrato 197/2023**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL (COVEIRO)**, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos de

proteção individual (epi's) necessários para execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município.

Art. 3º. Fica designada a servidora **ANTONIELA BARBOSA LOPES**, matrícula **17598**, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 4º. Fica designado o servidor **DAVI REIS PEREIRA**, matrícula **12572** para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **JADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula **19192**, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA SDSP Nº 22 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designada a servidora **MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS**, matrícula **32551**, para exercer a suplência de fiscalização do **Contrato 073/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, especializada na prestação de serviços continuados para recrutamento, seleção, administração de mão de obra, e locação de transporte automotivo, com o objetivo de atender às necessidades transitórias, para a execução das atividades diárias do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens, de 0 a **18 anos** e, excepcionalmente, até **21 anos** incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, como medida de proteção em caráter provisório excepcional, conforme prevê a Lei 8.069/1990-ECA, assegurando apoio operacional e técnico para a Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli, situada à Rua Angra dos Reis, nº 200, Areal, Angra dos Reis-RJ, em substituição a **IGOR NEVES TEIXEIRA**, matrícula **30384**,

nomeado anteriormente através da **Portaria nº 022/2024**, publicada no B. O. nº 1855 de 08 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO SDR Nº 003/2025

DEFINE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no âmbito de suas atribuições legais em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade de execução de atividades por suas Secretarias Executivas de manutenção preventiva e corretiva em vias e logradouros públicos e, também, de obras de reforma e construção de edificações, muros, contenções, obras e manutenções em vias públicas e outras obras necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização de tais atividades de forma a atender aos anseios da população;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as atividades com eficácia dando-lhes transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas, normas e procedimentos de forma a desburocratizar, agilizando a execução das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas para análise de custeio.

R E S O L V E :

Art. 1º Criar a Comissão de Gestão de Obras e Serviços das Secretarias Executivas vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Regional, que terá a seguinte composição:

I - Secretários Executivos de Mambucaba, Ilha Grande e Serviço Público;

II - Assessores das Regiões Sul, Norte, Central, Japuíba e Ilha Grande e Assessor de Serviço Público;

III - Coordenador Técnico de Logística da Secretaria-Executiva do Parque Mambucaba;

§ 1º. A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, outros colaboradores das respectivas pastas para contribuir com as atividades.

§ 2º. A Comissão será coordenada pelo Coordenador Técnico de Logística da Secretaria-Executiva do Parque Mambucaba.

§ 3º A comissão não receberá qualquer remuneração a título de qualificação ou adicional, devendo reunir-se em horário normal de expediente.

Art. 2º Constituem Objetivos da Comissão:

I - Estabelecer diretrizes claras visando definir prioridades para as atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias Executivas, considerando o interesse público, o bem comum e a matriz de risco.

II - Criar normas e procedimentos para manutenção preventiva e corretiva, gerar orientações detalhadas para serviços relacionados à manutenção de vias públicas, edificações e demais obras.

III - Estabelecer rotinas e desenvolver processos padronizados para autorizar o início de obras de reforma, construção de edificações, obras públicas, contenções e demais intervenções, permitindo análises detalhadas de custos e prazos.

IV - Desenvolver sistema de análise de custos e transparência e implantar um sistema digital de registro para aferir custos e eficiência das atividades executadas, permitindo acesso público aos dados relevantes. Garantir que todas as ações realizadas sejam publicadas em plataformas acessíveis à população.

V - Garantir conclusão das atividades e implementar a matriz de risco para assegurar que nenhuma atividade seja iniciada sem a garantia de sua conclusão.

VI - Promover o uso de materiais padronizados e sustentáveis para facilitar a manutenção e a aquisição, garantindo maior eficiência e respeito ao meio ambiente.

VII - Estabelecer rotinas de licenciamento ambiental para todas as atividades desenvolvidas, garantindo conformidade com a legislação vigente e a preservação ambiental.

VIII - Capacitar as equipes e implementar programas de treinamento e qualificação contínua para todos os envolvidos, visando o aprimoramento técnico e operacional.

IX - Criar canais de diálogo com a população para coletar sugestões, críticas e relatórios de melhorias, incentivando a participação ativa da comunidade.

X - Estabelecer de forma contínua indicadores de desempenho, para acompanhar a execução das atividades e corrigir desvios de planejamento, quando necessários.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta resolução, para concluir os serviços e apresentar os resultados iniciais, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

Art. 4º Ao final do prazo, a Comissão deverá emitir um relatório consolidado, contendo as análises realizadas e as recomendações, incluindo a definição de prioridades para as atividades das Secretarias Executivas, a criação de normas e procedimentos para manutenção preventiva e corretiva, a implementação de um sistema de análise de custos e transparência, a garantia da conclusão das atividades e a implementação da matriz de risco. O relatório também deverá abordar o uso de materiais sustentáveis, a conformidade com licenciamento ambiental, a capacitação das equipes, a criação de canais de diálogo com a população e o estabelecimento de indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e entregue ao Secretário de Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR

RESOLUÇÃO SDR Nº 005/2025

DEFINE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LIMPEZA URBANA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A importância da limpeza urbana no cotidiano da população, essencial para a saúde pública e a qualidade de vida;
2. Que o contrato de limpeza urbana exige rigor técnico, planejamento detalhado e execução eficiente, tratando-se de um serviço de grande vulto e alta complexidade;
3. A necessidade de garantir excelência na prestação dos serviços de limpeza urbana, com foco no bem-estar coletivo e na sustentabilidade ambiental;

R E S O L V E :

Art. 1º Instituição da Comissão de Limpeza Urbana no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que terá a seguinte composição:

I - Secretários Executivos das Regiões de Mambucaba, Ilha Grande, e Serviço Público

II - Representantes das Secretarias Executivas indicados pelos Secretários Executivos;

III - Assessoria Jurídica;

§ 1º. Outros colaboradores poderão ser convocados, a critério da Comissão, conforme a necessidade e pertinência ao tema.

§ 2º. A presidência da Comissão ficará a cargo da Coordenação Técnica de Assuntos Administrativos.

Art. 2º Constituem Objetivos da Comissão:

I - Avaliar as normas existentes sobre limpeza urbana e propor alterações ou novos instrumentos legais para aprimorar o serviço.

II - Estudar formas de reduzir despesas, aumentar a arrecadação e melhorar a eficiência operacional do sistema de limpeza urbana através de receitas Acessórias.

III - Implementar medidas específicas para garantir a responsabilidade de grandes geradores de resíduos, visando reduzir custos e promover maior justiça fiscal.

IV - Buscar parcerias e soluções inovadoras para ampliar a coleta seletiva e incentivar a reciclagem.

V - Promover ações educativas em escolas e comunidades, conscientizando sobre o descarte correto de resíduos e práticas sustentáveis.

V - Estabelecer diálogos e compromissos com setores produtivos para a implementação de logística reversa e outras práticas sustentáveis.

VI - Monitorar e otimizar a operação dos ecopontos existentes, bem como planejar a liberação e construção de novos pontos de coleta.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

Art. 4º Ao final do prazo, a Comissão deverá emitir um relatório consolidado, contendo as análises realizadas e as recomendações formuladas, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e entregue ao Secretário de Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SDR

Republicação da Portaria nº 333/2025, datada de 09 janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2041 de 09 de janeiro de 2025, página 17 e 18, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da Portaria anteriormente publicada.

PORTARIA Nº 333/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 10/2025/SEJIN, datado de 07 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR as servidoras em tela, conforme o quadro abaixo:

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Designação
17171	DÉBORA PONTES DOS SANTOS	E. M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO B	GRA-B	27/12/2024
18279	SABRINA CARDIA	E. M. GENERAL SILVESTRE TRAVASSOS	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	01/01/2025
28319	PAMELA KELLY TORRES INOUE FERREIRA	E. M. PROFESSOR URURAHY	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO D	GRA-D	01/01/2025
12461	MAEBIA AGUIAR DA COSTA	E. M. MANOEL RAMOS	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO A	GRA-A	01/01/2025
30582	CINTIA MARTINS DA CUNHA PORTO	E. M. MAURO SÉRGIO DA CUNHA	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO A	GRA-A	01/01/2025
28045	JANAINA MACEDO DE AZEVEDO	E. M. FREI FERNANDO GEURTSE	AUXILIAR DE DIREÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO C	GRA-C	03/01/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 343/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do art. 132, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.941, de 30 de abril de 2008 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do **Processo Administrativo nº 2024038621**, de 02 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho da Empregada Pública de Agente Comunitário de Saúde de GRACE BESSINGER OLIVEIRA DA SILVA, matrícula **23956**.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 06 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ERRATA

Na publicação da **PORTARIA Nº 443/2025**, datada de 16 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2046, de 16 de janeiro de 2025, página 16,

ONDE SE LÊ:

“**DISPENSAR AMARLIANA ELAINE ÁLVARO RAYMUNDO**, matrícula **10680**, da Função Gratificada de Assistente de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, **Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**”

LEIA-SE:

“**DISPENSAR AMARLIANA ELAINE ÁLVARO RAYMUNDO**,

matrícula **10680**, da Função Gratificada de Assistente de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, **Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ERRATA

Na publicação da **PORTARIA Nº 444/2025**, datada de 16 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2046, de 16 de janeiro de 2025, página 16,

ONDE SE LÊ:

“**DESIGNAR GILBERTO DE ASSIS XAVIER**, matrícula **2624**, para a Função Gratificada de Assistente de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, **Símbolo FG1, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025** “

LEIA-SE:

“**DESIGNAR GILBERTO DE ASSIS XAVIER**, matrícula **2624**, para a Função Gratificada de Assistente de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, Logística e Gestão de Pessoal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, **Símbolo FG2, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**“

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 445/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no Memorando nº 004/2025/SPDC-DP, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 15 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DISPENSAR VALÉRIO ABREU DE SOUZA, matrícula **5029**, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Manutenção e Transporte, da Assessoria de Manutenção e Transporte, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 446/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício IMAAR/DALOG Nº 73, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 13 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR BRUNO REIS DE LIMA, matrícula **19062**, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente de Pré Análise, do Departamento de Protocolo, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2025, durante as férias do titular **THIAGO REIS TEIXEIRA**, matrícula **18860**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 447/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no Memorando nº 004/2025/SPDC-DP, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 15 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DISPENSAR WASLINGTON LUIZ DA PAZ, matrícula **4299**, da Função Gratificada de Assessor de Gestão e Políticas do PMRR, do Departamento de Engenharia, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 448/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no Memorando nº 004/2025/SPDC-DP, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 15 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR DEIVID OLIVEIRA, matrícula **4500295**, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Manutenção e Transporte, da Assessoria de Manutenção e Transporte, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 449/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no Memorando nº 004/2025/SPDC-DP, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 15 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

DESIGNAR WASLINGTON LUIZ DA PAZ, matrícula **4299**, para a Função Gratificada de Coordenador de Projeto e Análise, do Departamento de Engenharia, da Superintendência de Gestão de Risco de Desastres, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-2, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 451/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 001/2025/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 07 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

CEDER o servidor **WEDSON SOARES DA SILVA**, Docente II, matrícula **22034**, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis, com ônus para a referida Casa Legislativa, **com efeitos a contar de 02 janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PORTARIA Nº 452/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.919 de 17 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

NOMEAR ANA PAULA VENTURA GONZALES, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Atenção à Saúde, da Secretaria-Executiva de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 453/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

REVOGAR cessão do servidor **PAULO SÉRGIO GARCIA BASTOS**, Motorista de Ambulância, matrícula **26007**, efetuada por meio da **Portaria nº 857/2022**, de 25 de abril de 2022, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.078/2024

Aos dias 02 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90078/2024**, realizado por meio do **processo Administrativo SEI-2024-01005345**, homologado em 19 de dezembro do ano de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **BSX EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **32.168.761/0001-43**, localizada na RUA FABIO JOSE RIBEIRO, 100 PESSOA CASIMIRO DE ABREU RJ CEP 28860-000 Tel: 22 997 170 449 /22 999 191 478 /22 997 239 752 e e-mail: comercial.bsxempreendimentos@gmail.com, neste ato representado pela Srª **ELOISE BERCE SALLES**, portadora do Documento de Identidade nº **12.XXX.XXX-9**, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº **054.XXX.XXX-88**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.078/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ÁGUA MINERAL SEM GÁS E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, consoante o disposto no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.078/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD/ SECRET.	QUANT. TOTAL	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	SAD 10.000 SDSP 1.010 SPDC 500 IMMAR 600 SAAE 1440 SSA 2.000 SEJIN 100 SESEP 328 SEL 192	17.767	GL.	445485	Água mineral galão de 20 Lts, sem gás, (com fornecimento dos galões a título de empréstimo) sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;	R\$ 6,00	R\$ 106.602,00
4	SAD 1000 SDSP 300 SPDC 50 IMMAR 12 SAAE 30 SEJIN 08	1.844	UND	402921	Vasilhame para água vazio, tipo garrafão, capacidade de 20 litros.	R\$ 15,00	R\$ 27.660,00
VALOR TOTAL DA ARP 001/2025:						R\$ 134.262,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Segundo. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO IX**, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90078/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

BSX EMPREENDIMENTOS LTDA
ELOISE BERCE SALLES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.078/2024**

Aos dias 02 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, n° 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto n° 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90078/2024**, realizado por meio do **processo Administrativo SEI-2024-01005345**, homologado em 19 de dezembro do ano de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa a **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, CNPJ 11.819.860/0001-78**, localizada na RUA São Francisco, n° 395, Ribeirão da Divisa, Porto Real, RJ, CEP.: 27.570-000, Tel. (24) 9 9942 2044; (24) 3353 4878; (24) 97402 2713 e e-mail: novae-

rainfinidades@gmail.com, neste ato representado pelo Srº **RAFAEL DE CARVALHO LIMA**, portador do Documento de Identidade nº **10XXXXXX0-4**, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº **032.XXX.XXX-0**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.078/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA ÁGUA MINERAL SEM GÁS E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, consoante o disposto no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.078/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD/ SECRET.	QUANT. TOTAL	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	SAD 540 SCP 312 SPDC 140 IMMAR 100 SPP 30 SAAE 24 SSA 500 SSP 125 SEL 12	1.783	FD.	445484	Água mineral sem gás. Deve ser fluoretada, radioativa na fonte, possuir pH a 25°C igual ou superior a 7,5. Deve ser fornecida em garrafas plásticas contendo 310 ml agrupadas em pacotes de 12 unidades, tendo validade de pelo menos 6 (seis) meses na data da entrega. Sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;	R\$ 22,20	R\$ 39.582,60
VALOR TOTAL DA ARP 002/2025:						R\$ 39.582,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente.

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;

- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Segundo. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Terceiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO IX**, e declaração a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro. A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto. Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90078/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
RAFAEL DE CARVALHO LIMA

COMUNICADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024/SSA****PROCESSO SEI-2024-15000433**

O Município de Angra dos Reis, através da pregoeira Sr^a Renata de Souza, vem convocar as empresas participantes do **pregão supracitado para o retorno da sessão que acontecerá no dia 24/01/2025 (SEXTA-FEIRA)**, às 10h00min, através do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

COMUNICADO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024/SSA****PROCESSO SEI-2024-15001692**

O Município de Angra dos Reis, através da pregoeira Sr^a Renata de Souza, vem convocar as empresas participantes do **pregão supracitado para o retorno da sessão que acontecerá no dia 23/01/2025 (QUINTA-FEIRA)**, às 10h00min através do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

COMUNICADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90030/2024****PROCESSO SEI-2024-15001412**

O Município de Angra dos Reis, através do pregoeira Sr^a Renata de Souza, vem convocar as empresas participantes para o retorno da sessão do **pregão supracitado que acontecerá no dia 22/01/2025 (QUARTA-FEIRA)**, às 10h00min, na Sede da Secretaria de Gestão e SUPRIMENTOS, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis-RJ.

ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

RENATA DE SOUSA
PREGOEIRA

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº 002/2025/SUPJ

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa **LASC ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA**, reinicie os serviços do objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO MORRO DO MORENO, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS”** Processo 2024017005 - **Contrato 175/2024**. A partir de **17/01/2025**.

ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90078/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Formação de ata de registro de preços de água mineral sem gás e vasilhames para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

O SR. SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e, com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, autora desta licitação, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: BSX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 32.168.761/0001-43

Vencedora dos itens 02 e 04, com o valor total de: R\$ 134.262,00

(cento e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais)

EMPRESA: RJ COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA

CNPJ 11.819.860/0001-78

Vencedora do item 03, perfazendo o valor de: R\$ 39.582,60 (trin-

ta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 173.844,60 (cento

e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3009/2025

AUTUADO: CELSO PINHEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO AVELINO RODRIGUES, Nº 613 - JAPUÍBA

MATRÍCULA: 17189-1

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3010/2025

AUTUADO: IVAN MANOEL DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA NOVA IGUAÇU, Nº 09 - JAPUÍBA

MATRÍCULA: 16769-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERLIGAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VI E XIV.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3014/2025

AUTUADO: JÂNIO TARGINO

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 08 - JAPUÍBA

MATRÍCULA: 26105-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERCONEXÃO DE INSTALAÇÃO PREDIAL QUE POSSUA ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM INSTALAÇÃO ALIMENTADA COM ÁGUA PROCEDENTE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VI E XII.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5068/2025

NOTIFICADO: JANIO TARGINO

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 08 - JAPUÍBA

MATRÍCULA: 1568744-9

NOTIFICAÇÃO: PARAR DE CEDER ÁGUA A TERCEIROS

MESMO QUE ESSE ESTEJA LOCALIZADO NO MESMO TERRENO E PERTENCENTES AO MESMO PROPRIETÁRIO, AFIM DE REGULARIZAR O SEU CONSUMO, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJETARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/01/2025

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3012/2025

AUTUADO: LUISA FERNANDES VIEIRA

ENDEREÇO: RUA NILÓPOLIS, Nº 6858 - JAPUIBA

MATRÍCULA: 40481-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3015/2025

AUTUADO: OSNI TADEU VILLAS BOAS

ENDEREÇO: RUA NOVA IGUAÇÚ, Nº 07 - JAPUÍBA
MATRÍCULA: 16104-7

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERCONEXÃO DE INSTALAÇÃO PREDIAL QUE POSSUA ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM INSTALAÇÃO ALIMENTADA COM ÁGUA PROCEDENTE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VI E XII.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5069/2025

NOTIFICADO: OSNI TADEU VILLAS BOAS

ENDEREÇO: RUA NOVA IGUAÇU, Nº 07 FUNDOS - JAPUÍBA
MATRÍCULA: 16105-5

NOTIFICAÇÃO: PARAR DE CEDER ÁGUA A TERCEIROS MESMO QUE ESSE ESTEJA LOCALIZADO NO MESMO TERRENO E PERTENCENTES AO MESMO PROPRIETÁRIO, AFIM DE REGULARIZAR O SEU CONSUMO, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A

CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRETO 2735/2003.**

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/01/2025

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3008/2025

AUTUADO: VALCIR MACHADO

ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 77 - JAPUÍBA
MATRÍCULA: 44014-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.420,00** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3013/2025

AUTUADO: WILFRIDO JACINTO ALMADA ROJAS

ENDEREÇO: RUA AQUIDABÁ, Nº 35 - JAPUÍBA

MATRÍCULA: 40440-3

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/01/2025

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM **30 (TRINTA) DIAS** A PAGAR A MULTA NO VALOR DE **R\$ 880,00** (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERLIGAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS DE ÁGUA, ENTRE PRÉDIOS DISTINTOS, OU ENTRE DEPENDÊNCIAS DE UM MESMO PRÉDIO, QUE POSSUAM LIGAÇÕES DISTINTAS, FICANDO INCURSO NO **DECRETO 9.558/2015 - ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VI E XIV.**

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 5067/2025

NOTIFICADO: WILFRIDO JACINTO ALMADA ROJAS

ENDEREÇO: RUA ITAPERUNA, Nº 35 A - FUNDOS - JAPUÍBA

MATRÍCULA: 52256-2

NOTIFICAÇÃO: PARAR DE CEDER ÁGUA A TERCEIROS MESMO QUE ESSE ESTEJA LOCALIZADO NO MESMO TERRENO E PERTENCENTES AO MESMO PROPRIETÁRIO, AFIM DE REGULARIZAR O SEU CONSUMO, EM CUMPRIMENTO DO **DECRETO 2735/2003** OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO **DECRETO 9958/2015**, ONDE ALTERA O **ART. 90 DO DECRE-**

TO 2735/2003.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/01/2025

ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

SAAE/AR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E
GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA Nº 1/2025/SAG

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a **Ata de registro de preço nº 057/2024, Processo nº 2023047268**, SEI 2024-01005789, Extrato de Termo de Apostilamento publicado em 10 de janeiro de 2025, Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica designada a servidora **VIVIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº **32605**, para exercer a gestão da **Ata de Registro de Preços nº 057/2024, Processo nº 2023047268**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, por demanda, com fornecimento de passagens aéreas Nacionais e Internacionais, reserva de Hotéis (hospedagens), Seguro Viagem, Transporte Terrestre, Transporte Aquaviário, firmado com a empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA.**

Art. 2º. Fica designado o servidor **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER**, matrícula nº **32635**, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **FELIPE DE ASSIS TEIXEIRA**, matrícula nº **11744**, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata e a servidora **SHEILA PINHEIRO DA FONSECA MAFORT**, matrícula nº **32641**, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SPG

PROCESSO SEI-2024-13001596

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de A & B, com utilização do Centro de Convenções, inclusive com infraestrutura para utilização de mecanismo visual, para realização de Workshop denominado “OFICINA DE GESTÃO 2025-2028”, a ser realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2025, sendo nos dias 24 e 25, no período de 08:00 às 18:00 hs.

2º – FAVORECIDO: PALATARE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LTDA
CNPJ 27.982.901/0001-82.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 52.866,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da Liquidação da Despesa, sendo esta condicionada à apresentação do documento na Secretaria de Planejamento e Gestão na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DO SERVIÇOS: 24 e 25 de janeiro de 2025.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº Ficha: 20250295 - Dotação: 20.2020.04.122.0204.2002.339030.1500000 e Ficha: 20250297 – Dotação: 20.2020.04.122.0204.2002.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024-13000941**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **PALATARE SERVIÇOS DE RESTAURANTE LTDA**, CNPJ **27.982.901/0001-82**, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da Banda **BRUNO BELANDI**, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no **Parecer 01/2025/PGM/ASTEJ12**.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2024-03000014

II - CREDOR: BRUNO CRUZ BELANDI

III - CNPJ: 073.638.137-60

IV - ENDEREÇO: Estrada Pau Ferro, 204, Bloco 6, Apt. 205, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.743-051.

V - OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação da Banda Bruno Belandi para apresentação no Evento Festa de São Sebastião, na Vila do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 18/01/2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do preço e notas fiscais, documento SEI-00214791.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da respectiva fatura.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomençando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2024-03000014**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903699.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2024-03000014**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de BRUNO CRUZ BELANDI CPF: **XXX.XXX.137-60**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 15 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Cantor **WENDEL MARQUES**, com

base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no **Parecer 6/2025/PGM/ASJUR11**.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000015

II - CREDOR: JULIENE DE OLIVEIRA

III - CNPJ: 23.853.338/0001-91

IV - ENDEREÇO: Rua São Sebastião, 246 – sl J - Frade (Cunhambebe), Angra dos Reis/RJ – CEP 23.946-010.

V - OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação do cantor Wendel Marques, no evento "Festa de São Sebastião", na Vila do Abraão (Ilha Grande), em Angra dos Reis, no dia 17/01/2025.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais).

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 17/01/2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00219414.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do preço e notas fiscais, DOC-SEI-00219678.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomençando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2025-03000015**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2025-03000015**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de **JULIENE DE OLIVEIRA** CNPJ: **23.853.338/0001-91**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 15 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da Banda Profira, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no **Parecer 2/2025/PGM/ASTEJ12**.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000020

II - CREDOR: MARCELO BANNI DE MATTOS

III - CNPJ: 49.542.411/0001-06

IV - ENDEREÇO: Rua Sapucaia, nº 701, Gamboa do Belém (Cunhambebe), Angra dos Reis/RJ – CEP 23.936-170.

V - OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação da Banda Profira, no evento “Festa de São Sebastião”, no Bairro Frade, em Angra dos Reis, no dia 18/01/2025.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 18/01/2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00223675.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do

preço e notas fiscais, DOC-SEI-00218911.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2025-03000020**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2025-03000020**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de **MARCELO BANNI DE MATTOS**, CNPJ: **49.542.411/0001-06**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do cantor **DYEGO REZENDE E BANDA**,

com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no **Parecer 7/2025/PGM/ASJUR11**.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000025

II - CREDOR: DYEGO MACHADO ARRUDA

III - CNPJ: 48.912.982/0001-14

IV - ENDEREÇO: Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 397, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.953-130.

V - OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação do cantor Dyego Rezende e Banda, no evento “Festa de São Sebastião”, no Bairro Frade, em Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 17/01/2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00221363.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do preço e notas fiscais, DOC-SEI-00222913.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomendo-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2025-03000025**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2025-03000025**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de **DYEGO MACHADO ARRUDA**, CNPJ: **48.912.982/0001-14**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do Grupo Forró do Braão, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no **Parecer 8/2025/PGM/ASTEJ06**.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000024

II - CREDOR: JACKSON DOS SANTOS PIRES

III - CNPJ: 55.107.274/0001-76

IV - ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, nº 60, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.968-000.

V - OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação do Grupo Forró do Braão, no evento “Festa de São Sebastião”, na Vila do Abraão, Ilha Grande, em Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 19/01/2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00220698.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do preço e notas fiscais, DOC-SEI-00222443.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomençando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2025-03000024**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2025-03000024**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de **JACKSON DOS SANTOS PIRES**, CNPJ: **55.107.274/0001-76**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**,

a apresentação do Grupo **NOSSO SOM**, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no **Parecer 5/2025/PGM/ASJUR17**.

I - N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000026

II - CREDOR: LUCAS DA COSTA OVIDIO

III - CNPJ: 43.374.329/0001-25

IV - ENDEREÇO: Rua das Acácias, nº 86, Nova Angra, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.953-130.

V - OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação do Grupo Nosso Som, no evento "Festa de São Sebastião", no Bairro Frade, em Angra dos Reis.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VII - DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 19/01/2025.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00224061.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme justificativa do preço e notas fiscais, DOC-SEI-00224102.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da CONTRATADA, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomençando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do **Processo SEI-2025-03000026**.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo SEI-2025-03000026**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de **LUCAS DA COSTA OVIDIO**, CNPJ: **43.374.329/0001-25**, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 039/2025/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela **Portaria nº 1235/2023** de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR **ANTONIELA BARBOSA LOPES**, matrícula **17598**, para fazer parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração relacionado a seguir, em substituição a **JOSÉ CLÁUDIO DA ROSA**, matrícula **3357**.

TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024, cujo o objeto é o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, por meio de **PARCERIA** com gestão plena, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas unidades de Acolhimento para os Serviços de acolhimentos na **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO Nº 002/2022 PROCESSO Nº 2022010610

Na qualidade de Ordenador de Despesa, em atendimento ao Inciso III do Artigo 1º, do Decreto nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017 e baseado na análise técnica da Controladoria-Geral do Município, nas folhas 172 e 173, do Processo nº 2022010610, fica aprovada a prestação de contas do Adiantamento nº 002/2022, em nome de Dianny Morais Ferreira, que teve como finalidade atender as despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ANGRA DOS REIS, 14 DE JANEIRO DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

D E C R E T O Nº 13.911, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e potencializar o uso dos novos recursos, compartilhar gestão e investimentos com metas de saúde e de atendimento entre os gestores, melhorar a qualidade dos serviços,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde operacionalizará, de forma plena, o Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública em até **180 (cento e oitenta) dias**.

Parágrafo único. O uso do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública, após o transcurso do prazo estipulado no caput, é obrigatório para médicos, enfermeiros e todos funcionários pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º O Sistema Integrado de Gestão em Saúde compreende os seguintes serviços:

I - PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE, AS MACROFUNÇÕES:

- a) Central de Agendamento;
- b) Ambulatório;
- c) Acolhimento e Classificação de Risco;
- d) Urgência e Emergência;
- e) Gestão de Fluxo;
- f) Internação;
- g) Centro Cirúrgico;
- h) Posto de Enfermagem;
- I) Prescrição Eletrônica do Paciente;
- j) Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP;
- k) Sistema de Assistência da Enfermagem - SAE;
- l) Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- m) Laboratório de Análises Clínicas;
- n) Diagnóstico por Imagem;
- o) Faturamento Internação SUS (AIH);
- p) Faturamento Ambulatorial SUS (BPA);
- q) Faturamento Ambulatorial SUS (APAC);
- r) Custos e Resultado;
- s) Almoxarifado e Farmácia;
- t) Nutrição e Dietética;
- u) Central de Material Esterilizado - CME;
- V) Engenharia e Manutenção.

II - AMBULATORIAL E PROGRAMAS DE SAÚDE, AS MACROFUNÇÕES:

- a) Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família - ESF);
- b) Mobile para Saúde da Família - ACS;
- c) Vacinas;
- d) Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde;
- e) Sisprenatal;
- f) Cadastro de Usuários do Serviço;
- g) Agendamento de Consultas Básicas e Especializadas;
- h) Assistência Farmacêutica – controle de estoque de medicamentos;
- I) Odontologia;
- j) Agendamento de Viagens - TFD;
- k) Notificações de agravos padrão SINAN;

- l) SISVAN (sistema de Informações de Vigilância Alimentar);
- m) Controle de prestadores de serviço;
- n) Regulação;
- o) Portal de acesso ao cidadão;
- p) Programa de melhoria do acesso à qualidade PMAQ;
- q) Call center em saúde;
- r) Business intelligence (B.I.) SUS.

Art. 3º Toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do sistema ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O prazo previsto no caput do art. 1º deste Decreto será contado a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 014/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25000294;

R E S O L V E :

1 - Fica autorizado, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2025, o servidor **LUIS FERNANDO PINHEIRO DOS REIS**, Secretário de Comunicação, matrícula **8758**, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 - A presente autorização é baixada para atender, única e exclu-

sivamente, à administração deste Poder Legislativo, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 015/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO **PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-25000085**;

R E S O L V E :

1 - Fica designado **GESTOR DO CONTRATO**, a contar de **01 de janeiro de 2025**, o servidor **RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA**, Secretário de Tecnologia da Informação, Matrícula **8706**, em substituição ao ex-Gestor **ANDRÉ DA GLÓRIA SANTOS FERREIRA**, ex-Secretário de Tecnologia da Informação, matrícula **8289**, referente ao **CONTRATO Nº 008/2024**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **E-MEX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **12.045.633/0001-03**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO**, de no mínimo 400 MBPS, conforme solicitado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, através do MM Nº 3/STI/2024, de 15/01/2024, devidamente autorizado e ratificado pelo Ordenador de Despesa em 17/07/2024, no **Processo Nº 00106.13.44-2024**, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 - Permanecem como fiscais, os servidores **VANESSA GRIGORIO DE LUCENA**, Técnica de Administração, matrícula **6974** e **CARLOS FREDERICO DE CARVALHO MAGALHÃES**, Analista Legislativo II - Analista de Sistemas, matrícula **4545**, designados através do Ato nº 287/2024, publicado no Boletim Oficial nº 1952, de 27/08/2024.

3 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 16 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 016/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO **PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-25000002**;

R E S O L V E :

1 - Ficam designados, a contar de **01 de janeiro de 2025**, os servidores **DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES**, Secretário de Administração, Matrícula **8707**, **PATRÍCIA CHRISPIM DE AGUIAR HOLLANDINO BULLE**, Secretária de Gabinete da Presidência, Matrícula **8716**, como fiscais do **Contrato nº 001/2024/CMAR, do Edital nº 015/2023, da Tomada de Preços nº 002/2023/CMAR**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **LAZARUS CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **29.039.665/0001-90**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO**, gerenciamento e supervisão para a execução de obras e serviços e de elaboração, análise e aprovação de projetos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

2 - O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 017/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO **PROCESSO**

FÍSICO Nº 2437/2023;

R E S O L V E :

1 - Ficam designados, a contar de **01 de janeiro de 2025**, os servidores **DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES**, Secretário de Administração, Matrícula **8707**, **PATRÍCIA CHRISPIM DE AGUIAR HOLLANDINO BULLE**, Secretária de Gabinete da Presidência, Matrícula **8716**, como fiscais do **Contrato nº 013/2023/CMAR, Edital nº 010/2023/CMAR, de Concorrência nº 002/2023/CMAR**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **TRIAL TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **20.070.642/0001-74**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRU-**

ÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no imóvel localizado na Rua José Belmiro da Paixão nº 338, Balneário - Angra dos Reis/RJ.

2 - O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 17 DE JANEIRO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

Angra dos Reis promove ação de adoção de cães e gatos

Campanha de adoção será no próximo domingo (19); estarão disponíveis para adoção cães e gatos vacinados e vermifugados, com castração garantida

A Superintendência de Bem-Estar Animal do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar) promoverá, no próximo domingo, 19 de janeiro, mais uma edição da campanha de adoção de cães e gatos. A atividade será novamente realizada no Shopping Piratas, das 14h às 18h. Estarão disponíveis para adoção cães e gatos vacinados e vermifugados, com castração garantida.

A principal exigência para quem deseja adotar um animalzinho na campanha é poder dar um lar ao novo amiguinho com muito amor e responsabilidade. A campanha de adoção é mensal e tem por objetivo proporcionar um lar aos animais que estão em lares provisórios contando com a solidariedade de tutores.

Os interessados que possuam animais para adoção e queiram participar das próximas campanhas, devem entrar em contato com o Departamento de Bem-Estar Animal pelo telefone (24) 3377-4527, pelo e-mail bemestaranimal@angra.rj.gov.br, ou no Imaar, que fica na Praça Marquez de Tamandaré, no Centro. Basta fazer o cadastro e assinar os documentos do animal que irá para a adoção. Vale lembrar que não



serão aceitos animais que não forem previamente cadastrados e agendados.

Já quem quiser adotar deverá levar xerox da identidade e CPF para deixar com a equipe da Superintendência de Bem-Estar Animal no dia da campanha de adoção. Mais informações pelo número 3377-4527.